

Contrato nº 065 /2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ARTISTAS, PRODUTORES E TODA EQUIPE RESPONSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANAVIAL 2014 REALIZADO NESSE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA DUENDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Contrato de aquisição, que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ DA MATA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Nazaré da Mata - PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.164.028/0001-18, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 472.741.744-87, Identidade n.º 2.055.097 SSP/PE, e à empresa Duende Agencia de Viagens e Turismo LTDA e, situada na Rua Barão de Souza Leão, Nº 1259, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº 00.849.478/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria de Lourdes Lidia Santos inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.551.756-15 e Identidade nº 2537893-SSP/MG, denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação (café da manhã) para artistas, produtores e toda equipe responsável para a realização do Festival Canavial 2014 realizado nesse município, conforme regras e especificações que constam no Projeto Básico e no Termo de Referência, que integram o edital.

#### **DO REGIME JURÍDICO**

Cláusula Segunda:

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:



O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 038/2014, na Modalidade Pregão nº 010/2014, tipo menor preço por item.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução do fornecimento a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do fornecimento, mensalmente.

§ 2º - Após o pagamento, O Município deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes nas dotações a seguir especificadas, consignadas no Orçamento do Exercício de 2014.

02.04 - Secretaria de Turismo e Cultura e Cultura  
1339202472-219 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas.  
Elemento de despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

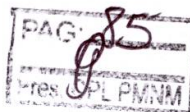
Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

- c) Fornecer o objeto, conforme proposta apresentada e demonstração de amostras verificadas pela nutricionista da Prefeitura;



d) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2011, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

### **DAS SANÇÕES**

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

### **DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Secretaria de Administração a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 12 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Egrinaldo Floriano Coutinho**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Duende Agencia de Viagens e Turismo LTDA**  
Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: